

RESOLUÇÃO CPSMJN 07/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ESTABELECE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe o estatuto da entidade, visando restringir os riscos da propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020. Que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus do estado do Ceará;

CONSIDERANDO Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020., que prorroga, em âmbito Estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO Decreto Nº 33.574 de 05 de maio de 2020, que prorroga todas as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Ceará para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

RESOLVE:

Art. 1º – Diante da Pandemia da COVID-19 e atendendo as necessidades dos municípios consorciados, estabelecer as medidas de segurança para o retorno das atividades da Policlínica João Pereira dos Santos, no intuito de prestar apoio aos municípios consorciados, prestando serviços médicos necessários à população, conforme as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º – Do Funcionamento

I – A Policlínica João Pereira dos Santos reduzirá os atendimentos médicos especializados, atendendo apenas as necessidades apresentadas por meio das secretarias de saúde dos municípios, observando todos os cuidados necessários para os devidos atendimentos:

- a) Será realizada uma triagem na entrada da Policlínica (conforme anexo 1), pelos técnicos de enfermagem, coordenados pela chefe da Enfermagem, que irão aplicar o questionário disponibilizado pelo Ministério da Saúde, aferir a temperatura corporal por meio de termômetro digital e realizar a medida da saturação de oxigênio pelo oxímetro de pulso. Os pacientes que apresentarem quaisquer sintomas gripais serão orientados a procurar as unidades de saúde dos seus municípios para que sejam tomadas as devidas providências;

- b) Serão distribuídas senhas para controle de ordem de chegada;
- c) Respeitando as normas da ANVISA, as pacientes devem estar de máscara, (os pacientes que não estiverem com a máscara, receberão a máscara ainda no momento da triagem), o piso será sinalizado, sendo observado o distanciamento das pessoas, tanto na fila quando nas cadeiras, enquanto aguardam o atendimento médico;
- d) Durante o atendimento as portas dos consultórios permanecerão abertas e haverá a demarcação de distanciamento para a proteção do paciente, bem como do profissional médico;
- e) Para a realização de exames serão redobrados todos os cuidados necessários no intuito de preservar a saúde do paciente e do profissional.

Parágrafo 2º - Do atendimento:

I - Serão realizadas consultas Médicos nas especialidades:

- a) Obstetrícia (Pré - Natal de Alto Risco);
- b) Endocrinologia;
- c) Cardiologia;
- d) Ginecologia;
- e) Cirurgia Vascular (DOPPLER de MMII)
- f) Estomoterapia

II – Serão realizados os exames de imagem:

- a) Raio -X
- b) Tomografia
- c) Mamografia
- d) Ultrassonografia
- e) Eletrocardiograma
- f) Exames de laboratório

Art. 2º – Pensando na saúde mental dos profissionais de saúde que estão à frente do combate à COVID-19, a Policlínica disponibilizará TELECONSULTA de psicologia para os profissionais de saúde dos municípios consorciados, previamente agendados.

Art. 3º - Os profissionais médicos e não médicos deverão trocar a vestimenta nos vestiários da unidade, não podendo permanecer com as mesmas que vieram, nem sair com as que foram designadas para prestar os serviços dentro da unidade.

Art. 4º – Serão distribuídos para os funcionários os EPI'S necessários para o atendimento dos pacientes antes do início das atividades, devendo estes, no final dos atendimentos serem descartados e, aqueles que forem reutilizados, passarem pela devida descontaminação. Serão distribuídos da seguinte forma:

I - Setor Administrativo

- a) Máscara cirúrgica;
- b) Gorro;
- c) Luvas;
- d) Avental Cirúrgico;
- e) Protetor facial.

II – Enfermagem

- a) Máscara N95;
- b) Gorro;
- c) Luvas;
- d) Avental Cirúrgico;
- e) Protetor facial

III – Serviços Gerais

- a) Máscara N95;
- b) Gorro;
- c) Luvas;
- d) Avental Cirúrgico;
- e) Protetor facial

IV - Profissionais Médicos

- a) Máscara N95;
- b) Gorro;
- c) Luvas;
- d) Avental Cirúrgico;
- e) Protetor facial

Art. 5º O transporte sanitário voltará a funcionar normalmente para todos os pacientes agendados para atendimento na Policlínica e CEO.

Art. 6º A unidade disponibilizará transporte para os colaboradores tendo em vista a suspensão de transporte intermunicipal.



CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Art. 7º - Serão disponibilizados em toda a unidade dispensers com álcool em Gel 70% a disposição dos funcionários, bem como dos pacientes, para a devida higienização das mãos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barbalha-CE 05 de maio de 2020.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
Presidente do CPSMJN